



COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS

Rua Júlio Conceição nº199 - conj.42 - Encruzilhada

11015-540 - Santos - São Paulo

Tel (13) 3233-3157

CNPJ 49.181.241/0001-73

site: www.casadaculturamaconica.com.br

e-mail: coligacaomaconica@uol.com.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS DE CLUBE

Pelo presente instrumento particular de "Contrato Temporário de Utilização de Instalações e Benfeitorias de Clube", de um lado, a **ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB - SANTOS (SP)**, associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 58.226.986/0001-00, com sede na Avenida D. Ana Costa, 442, Gonzaga, na cidade de Santos (SP), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lauro Leite Soares Junior, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 6.689.593 e do CPF nº 596.253.508-10, residente e domiciliado em Santos (SP) e por seu Vice Presidente Administrativo, Sr. Valter Silvestre Martinho, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 3.917.122 e do CPF 050.213.678-20, residente e domiciliado em Santos (SP) doravante denominada simplesmente **AABB** e, de outro lado, **COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 49.181.241/0001-73, com sede na Rua Júlio Conceição, 199 - Cj. 42, Santos, SP, CEP 11015-540, neste ato representada por seu presidente, BRUNO BALOTI ORLANDI, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 44.109.610-4. e do CPF 313.342.418-13, residente e domiciliado na cidade de Santos, Rua Paraguassú, nº 53 apto. 11, Bairro Boqueirão, doravante denominado simplesmente **COLIGAÇÃO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto regulamentar a utilização temporária das instalações e benfeitorias da **AABB**, pelos associados da **CONVENIADA**, podendo os mesmos ter livre acesso às dependências do Clube, bem como gozar e usufruir de suas instalações, na qualidade de **ASSOCIADOS CONVENIADOS**, os quais deverão obedecer e respeitar as disposições constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da **AABB**, sem qualquer caráter de exclusividade ou privilégio, bem como sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes e/ou terceiros.

Parágrafo único - Fica acordado que os associados deverão comprovar o vínculo com a **CONVENIADA** bem como apresentar sua documentação pessoal e de seus dependentes, se houver, para a admissão como **ASSOCIADOS CONVENIADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUENCIA E UTILIZAÇÃO DO CLUBE - A frequência e utilização dos (associados) da **CONVENIADA**, às dependências da **AABB**, na qualidade de **ASSOCIADOS CONVENIADOS** ficará condicionada ao cumprimento das obrigações ora pactuadas e somente durante o prazo de vigência estabelecido no presente Contrato.

Parágrafo primeiro - Fica acordado entre as partes que os **ASSOCIADOS CONVENIADOS** vinculados à **CONVENIADA**, terão livre acesso as dependências da **AABB**, bem como seus dependentes, podendo fazer uso de todas as benfeitorias do clube, de acordo com as normas estabelecidas pela **AABB** em seu Estatuto Social e Regimento Interno.



COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS

Rua Júlio Conceição nº199 – conj.42 – Encruzilhada

11015-540 – Santos – São Paulo

Tel (13) 3233-3157

CNPJ 49.181.241/0001-73

site: www.casadaculturamaconica.com.br

e-mail: coligacaomaconica@uol.com.br

Parágrafo segundo - A frequência e utilização do Clube, na forma ora contratada, obedecerão ao prazo de vigência do presente instrumento contratual, não configurando aos **ASSOCIADOS CONVENIADOS** qualquer direito patrimonial, de inclusão ou utilização definitiva junto a **AABB**, estando à utilização temporária somente válida durante o período ora acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO - Para a frequência e utilização das dependências da **AABB** os (associados), da **CONVENIADA** deverão efetuar o pagamento de taxa mensal em favor da **AABB**, ora denominada "**MENSALIDADE**".

Parágrafo primeiro - O valor da "**MENSALIDADE**" será devido de acordo com valores determinados pela **AABB** para a categoria de **ASSOCIADOS CONVENIADOS**, ora estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) para Associado Individual e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Associado Familiar.

Parágrafo segundo - Será sempre do **ASSOCIADO CONVENIADO** a responsabilidade pelo pagamento da "**MENSALIDADE**" na forma e condição estabelecida pela **AABB**, em razão do presente Contrato.

Parágrafo terceiro - O valor da "**MENSALIDADE**" poderá ser alterado pela **AABB** de acordo com normas estabelecidas em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CLUBE - A observância e cumprimento das normas e obrigações estabelecidas pela **AABB**, em seu Estatuto Social e Regimentos, deverá ser enfaticamente recomendada pela **CONVENIADA** aos seus associados e respectivos dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, observadas as obrigações das contratantes, sem que qualquer uma delas possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as mesmas ou perante terceiros, ficando automaticamente renovado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes.

Parágrafo único - A parte que não tiver interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual deverá formalmente comunicar à outra parte, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISAO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, mediante distrato;
- b) por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, caso em que a parte inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INFRAÇÃO E PENALIDADES - A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das disposições do presente contrato por qualquer uma das partes importará na sua



COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS

Rua Júlio Conceição nº199 - conj.42 - Encruzilhada

11015-540 - Santos - São Paulo

Tel (13) 3233-3157

CNPJ 49.181.241/0001-73

site: www.casadaculturamaconica.com.br

e-mail: coligacaomaconica@uol.com.br

rescisão ou resilição de pleno direito, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora a indenização por perdas e danos a parte prejudicada.

Parágrafo único - Qualquer tolerância às disposições aqui estipuladas não poderá ser considerada como novação contratual.

CLÁUSULA OITAVA— DA CESSAO OU DA TRANSFERENCIA DE DIREITOS - A **CONVENIADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito, pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Santos (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possa ser solucionada pela via administrativa.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Santos (SP) 22 de abril de 2024.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

AABB SANTOS (SP)

Presidente

Lauro Leite Soares Jr.
Presidente

Vice Presidente

Vitor Silvestre Martinho
VP Administrativo

COLIGAÇÃO DAS LOJAS MAÇÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGELO VITOR RAMOS DIOGO

CPF: 042.021.028-86

Nome: EDUARDO ALBERTO FÁRIA

CPF: 251.308.019-4